

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e
Beneficiamento de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E AFINS.

Art. 1º - A Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ, constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.538.061/0001-84, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 414.00021408 em 18/06/2012, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo popular, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede administrativa na Rua Pérola, 505, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.325-200 Pinhais, Paraná, podendo criar unidades operacionais em todo território nacional;
- II. Foro jurídico na comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
- III. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo o Estado do Paraná, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda às possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil.

Parágrafo Único - A CATAPARANÁ, mantém as seguintes filiais:

- I. **CATAPARANÁ – Curitiba:** Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Voluntários da Pátria, 233, conjunto. 59, CEP 80.020-000.
- II. **CATAPARANÁ – Campos Gerais:** Município de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua Rio Paranapanema, s/nº - Boqueirão, CEP: 84.145-000.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A CATAPARANÁ, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, por força do presente instrumento executará as seguintes atividades:

CNAE	ATIVIDADES	ÁREA DE ATUAÇÃO
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Indústria
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, metais ferrosos e não-ferrosos	Indústria
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de Alumínio	Indústria
38.3.9-4/99	Recuperação de aparas e desperdícios de papel, papelão e o processamento de óleo	Indústria
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos.	Serviço
74.90-1/99	Consultoria e Assessoria em Projetos de Meio Ambiente	Serviço
70.20.4/00	Assessoria, consultoria e assistência operacional para a gestão de gestão de projetos de logística reversa, prestados a organizações públicas e privadas;	Serviço

Art. 3º - A CATAPARANÁ, tem como objetivo social o exercício profissional solidário, para executar, com autonomia, atividades similares ou conexas, em regime de cooperação e autogestão democrática, sem ingerência de terceiros, com a finalidade de transformar as condições socioeconômicas e de trabalho do grupo e de seus cooperados com base na colaboração recíproca

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

para o desenvolvimento e consolidação da **CADEIRA PRODUTIVA DA RECICLAGEM POPULAR**.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos a **CATAPARANÁ** poderá:

- I. Buscar coletivamente os meios que permitam o completo desempenho profissional e social dos cooperados, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista popular e solidário sobre as atividades que constituem os objetivos sociais da cooperativa;
- II. Formar ou ser parte de uma rede que englobe as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de melhoria de condições de trabalho e vida, agregação de valor na venda do produto beneficiado, transformado ou industrializado e maior visibilidade social;
- III. Integrar-se com outras cooperativas e associações de catadores para produção, transformação, compra ou venda conjunta, com o objetivo de diminuição dos respectivos custos e agregar valor aos materiais e serviços prestados;
- IV. Comprar, vender e transformar coletivamente a matéria-prima, material secundário, produtos e mercadorias necessárias para realização do objetivo proposto, em especial o domínio completo da cadeia até a transformação;
- V. Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os cooperados ligados às atividades afins com seus objetivos sociais;
- VI. Resgatar, promover e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnica e profissional de seus cooperados;
- VII. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- VIII. Promover a difusão dos princípios e valores do cooperativismo popular;
- IX. Contratar bens e serviços para a cooperativa e seus cooperados em condições e preços convenientes, dando preferência a produtos e serviços oriundos de entidades integrantes da economia popular solidária;
- X. Orientar o trabalho para aproveitamento da capacidade dos cooperados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- XI. Contratar, em benefícios dos cooperados, seguro de vida coletivo e de acidente de trabalho;
- XII. Proporcionar aos cooperados apoio jurídico, contábil e social;
- XIII. Construir e distribuir moradias, preferencialmente sob o conceito da sustentabilidade, aos seus cooperados através de programas habitacionais, com recursos públicos ou privados, em especial para cumprimento da Lei de Habitação de Interesse Social
- XIV. Realizar cursos, encontros, seminários, capacitações e demais atividades sobre o cooperativismo popular;
- XV. Incentivar, promover e participar de ações educativas, habitacionais, assistenciais, ambientais, culturais, esportivas, de lazer, saúde, comunicação, geração de trabalho e renda;
- XVI. Apoiar as ações dos Fóruns Lixo e Cidadania, de Economia Solidária e espaços de articulação afins;
- XVII. Apoiar as ações do Movimento Nacional dos Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis;
- XVIII. Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, educacional, assistencial, econômico e bem estar da comunidade;
- XIX. Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza, incluindo o Fundo Nacional de Habitação por Interesse Social (FNHIS);
- XX. Colaborar com poderes públicos, conselhos, fóruns, grupos de trabalho e estudos e outras entidades existentes, dando-se lhes conhecimento dos problemas enfrentados pelos cooperados e familiares, pleiteando e propondo as respectivas soluções;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

- XXI. Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens e idosos, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida e integração participativa;
- XXII. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.

§1º - A CATAPARANÁ atuará sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§2º - A CATAPARANÁ efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio;

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social da CATAPARANÁ, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-parte subscritas e não poderá ser inferior a R\$2.000,00(dois mil reais).

§1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

§2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e periódicas.

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

§ 6º – Nos ajustes eventuais de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 6º - O número das quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado por ocasião da sua admissão não poderá ser inferior a 1 (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

Art. 7º – A CATAPARANÁ, através da Diretoria Executiva, poderá remunerar o capital com juros até 12% (doze por cento) ao ano, quando houver sobras, que serão contados sobre o capital integralizado, sendo que o valor dos juros também será definida pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - A retirada ou restituição de quotas-parte de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita e somente poderá ser exigida após a aprovação do Balanço Geral do exercício social em que se deu o fato.

§1º – A restituição de que trata este artigo será composta do capital efetivamente integralizado, acrescido de juros legais e de sobras porventura creditadas ou a creditar, além de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, deduzindo-se destes os débitos eventualmente existentes.

§2º – A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 20 (vinte) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao do desligamento.

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

§3º – Sobre as parcelas de restituição mencionadas no parágrafo anterior, até a data de seus respectivos vencimentos, será aplicada a variação de inflação ocorrida no período, não incidindo, porém, juros de qualquer espécie, entendendo-se também que, a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

§4º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **CATAPARANÁ**, esta pode restituí-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade.

§5º – A Diretoria poderá, a seu juízo, deliberar sobre outras formas e prazos para a restituição de que trata este artigo, em casos de:

- I. Falecimento do cooperado;
- II. Compensação de dívidas quando o cooperado não possuir outros bens, direitos ou ações suficientes para a amortização do seu débito com a Cooperativa;

CAPÍTULO IV
DOS COOPERADOS - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Poderão ingressar na **CATAPARANÁ**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que exerça a profissão de Catador de Materiais Recicláveis, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, Associações e Cooperativas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, formadas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis, desde que concordem com as disposições deste estatuto e que não pratiquem outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da **CATAPARANÁ**.

§1º - Não poderão ser cooperados os donos de depósitos ou firmas intermediárias ou atravessadores que comprem e revendem o papel, papelão ou qualquer outro material reciclável;

§2º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas ou jurídicas;

§3º - A admissão de sócios na cooperativa estará limitada às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e ao objeto estatuído.

§4º - Para filiação o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente pela filiação.

§5º - A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§6º - A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 10º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 11º - São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos neles tratados, obedecido ao estatuído no Regimento Interno;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou Diretoria, ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da **CATAPARANÁ**;
- III. Votar em membros dos órgãos de Administração ou de Fiscalização da **CATAPARANÁ**;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e
Beneficiamento de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

- IV. Realizar com a **CATAPARANÁ** operações que constituem seu objeto, com ela operando em todos os setores;
- V. Solicitar informações sobre as atividades da **CATAPARANÁ**, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.
- VI. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a **CATAPARANÁ** venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- VII. Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VIII. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- IX. Participar da divisão das sobras, se houver, proporcional a sua produção anual, ao final de cada ano.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.
- XIII. Repouso anual remunerado.
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno.
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
- XVI. Seguro acidente de trabalho.

§ 1º - Para as atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso I do caput do art. 4º da Lei 12.690/12, qual seja, **de produção**, a **CATAPARANÁ** poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nas alíneas “X” ao “XVI” do caput deste artigo;

- I. A carência poderá ser suspensa, a qualquer tempo, desde que aprovada em Assembleia Geral;
- II. A assembleia geral deverá deliberar o tempo necessário da carência e as condições para sua interrupção antes do prazo estabelecido;
- III. As condições em que, tendo terminado ou sido suspenso o período de carência, o mesmo seja retomado temporariamente, diante de situações que coloquem em risco a existência e funcionamento da cooperativa;
- IV. Todas as deliberações sobre períodos de carência deverão ser plenamente motivadas, devendo tais razões constar em ata circunstanciada da assembleia que deliberou sobre a mesma.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º da lei 12.690/12, qual seja, **de serviço**, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 3º - A assembleia geral da **CATAPARANÁ** deverá deliberar sobre as condições de aplicação das garantias previstas nos incisos XI, XII, XIII e XIV deste artigo, bem como sobre a criação dos fundos, inclusive rotativos, com recursos destinadas a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4º O piso da categoria será o do local da atividade, e será determinado pela atividade realizada e não pela formação profissional do trabalhador;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

§ 5º Nas atividades desenvolvidas como cooperativa de produção o trabalho realizado não será remunerado por hora trabalhada, mas sim o resultado da operação, atividade ou produto executado pelo cooperado.

§ 6º. O adicional de retirada para as atividades insalubres ou perigosas de que trata a alínea “XV” deste artigo deverá ser classificado segundo regulamento do Ministério do Trabalho e Emprego nos graus máximo, médio e mínimo, podendo os percentuais dos adicionais de periculosidade e insalubridade ser definidos em decisão da assembleia, motivada em ata.

- I. Todas as deliberações sobre definições dos percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade deverão ser plenamente motivadas, devendo tais razões constar em ata circunstanciada da assembleia que deliberou sobre tais percentuais;
- II. A deliberação da assembleia que definir percentuais de insalubridade deverá resguardar a proporcionalidade com a classificação em graus máximo, médio e mínimo constante de regulamento do Ministério do Trabalho e Emprego, além de considerar a capacidade econômica da cooperativa;
- III. A deliberação da assembleia que definir percentual de periculosidade deverá considerar a capacidade econômica da cooperativa;
- IV. Caso a assembleia não defina os percentuais a que se refere o caput deste artigo, serão aplicados os definidos em Lei própria.

§ 7º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “II” deste artigo, deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação;

§ 8º. Não se aplica o disposto nas letras “XII” e “XIII” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia em contrário;

§ 9º As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral, e, se não o fizer em 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 12º - São deveres dos Cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e das resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente das atividades da Cooperativa;
- IV. Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- VII. Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone e e-mail.
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o estatuto;
- IX. Obedecer às regras estabelecidas em Regimento Interno.
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.
- XI. Zelar para que não haja exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

Art. 13º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couberem, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de suas responsabilidades como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão;

§ 3º - Aos herdeiros do Cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito de ingresso na **CATAPARANÁ**, e a eles os débitos e créditos pertencentes ao falecido.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 14º - A exclusão do cooperado se dará quando:

- I. Por morte do cooperado;
- II. Por dissolução do cooperado pessoa jurídica;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CATAPARANÁ**.

Art. 15º - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria da Cooperativa, não cabendo indeferimento.

Art. 16º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- I. Manter qualquer atividade que colida com o objeto da Cooperativa;
- II. Deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- III. Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto;
- IV. Explorar o trabalho de crianças e adolescentes.

§ 2º - No caso do disposto no inciso “III” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados, num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º - Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

Art. 17º - Em qualquer caso o Cooperado só terá direito à restituição do capital que ele mesmo integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado da **CATAPARANÁ**;

§ 2º – A Administração da **CATAPARANÁ** poderá determinar que a restituição deste capital seja em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício em que o Cooperado tenha sido desligado;

§ 3º – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica da **CATAPARANÁ**, esta deverá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade;

§ 4º – Os deveres dos Cooperados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o Cooperado deixou de fazer parte da Sociedade.

§ 5º - O cooperado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **CATAPARANÁ** perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego;

Art. 18º - No caso de demissão, exclusão ou eliminação, as dívidas que a **CATAPARANÁ**, eventualmente, tenha contraído com o Cooperado serão quitadas de acordo com sua capacidade e saúde financeira e econômica, devendo quitá-las mediante critérios que resguardam a sua continuidade, definidas pela Administração da mesma.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19º – A Assembleia Geral é órgão supremo **CATAPARANÁ**, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º – As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, auxiliado por secretário, indicado pelo Presidente e aprovado pelos cooperados presentes na Assembleia, sendo pelo Presidente convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais que se façam presentes.

Parágrafo único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves e urgentes. Quando não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo Presidente, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 21º – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, com intervalo de trinta minutos para a segunda convocação.

Art. 22º - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de convocação, observando-se os mesmos critérios.

Art. 23º - No edital de convocação deverá constar:

- I. A denominação da **CATAPARANÁ**, seguida da “Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial”;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

- II. A ordem dos trabalhos, com as devidas especificações;
- III. A assinatura, o nome e a qualificações do responsável pela convocação.

Art. 24º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4(quatro) primeiros meses, após encerramento do exercício social, deliberará sobre os assuntos abaixo, que deverão constar na ORDEM DO DIA.

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
 - d. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 22.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I deste artigo.

§ 2º. À aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

Art. 25º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, constante do Edital de convocação. Sendo entretanto de competência exclusiva da Assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 26º - A Assembleia Geral Especial, que se realizará que se realizará no mínimo uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- I. Gestão da Cooperativa;
- II. Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III. Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- IV. Organização do trabalho.

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - A **CATAPARANÁ**, será administrada por uma Diretoria Executiva, que é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa e de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral. Será composta por 6 (seis) membros: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Secretário e Diretor de Logística, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 3 (três) anos.

§ 1º – Não poderão compor o Conselho de Administração parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge; § 2º – Os Diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, desde que em agindo com culpa ou dolo;

§ 2º – A **CATAPARANÁ**, responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se ou houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 3º – Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais e civis aplicáveis ao caso;

Art. 28º – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra economia popular.

§ 1º – O Cooperado, mesmo ocupante do cargo eletivo da sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da **CATAPARANÁ**, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

§ 2º – Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado por seu Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 29º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º – Na hipótese de o número de membros da Diretoria ficar reduzido a 03 (três), estes poderão acumular funções, conforme designação em Assembleia e até a próxima eleição;

§ 2º – Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos de 03 (três), deverá ser realizada nova eleição para recomposição da Diretoria;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

§3º – O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§4º – Perde automaticamente o cargo, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 02(duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04(seis) alternadas.

Art. 30º – Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar as operações e serviços da **CATAPARANÁ** e controlar os resultados.

§ 1º – A Diretoria Executiva solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 2º – As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instruções.

Art. 31º– Ao Presidente, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar as atividades do **CATAPARANÁ**;
- III. Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Vice-Presidente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais;
- V. Representar ativa e passivamente a **CATAPARANÁ**, em juízo ou fora dele;
- VI. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da **CATAPARANÁ**;
- VII. Fazer organizar, por Contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro e o relatório de atividades da **CATAPARANÁ**.

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II. Colaborar com os demais diretores em suas tarefas;
- III. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente na falta do Tesoureiro, e na falta do Presidente assinar com o Tesoureiro;
- IV. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato, cumulando eventuais atribuições dos cargos.

Art. 33º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à **CATAPARANÁ**.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e depositar as contribuições dos cooperados, bem como outras doações em dinheiro;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

- II. Zelar pelo patrimônio da entidade mantendo atualizada a relação de bens e acompanhando o trabalho do profissional de contabilidade responsável;
- III. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria;
- IV. Assinar cheque conjuntamente com o Presidente e na falta do deste com o Vice Presidente;
- V. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os cooperados, os relatórios de receitas e despesas, apresentando o balancete para análise do Conselho Fiscal;

Art. 35º - Compete ao Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- II. Colaborar com os demais diretores em suas tarefas;
- III. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 36º - Compete ao Diretor de Logística:

- a. Fomentar e organizar a produção de interesse da Cooperativa;
- b. Acompanhar o processo de industrialização;
- c. Buscar mercados e estabelecer metas a serem atingidas;
- d. Organizar a compra e venda de matérias-primas e produtos dos cooperados;
- e. Controlar o estoque;
- f. Buscar novas formas de fomentar as atividades da Cooperativa;
- g. Colaborar com os demais diretores em suas tarefas;
- h. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários;

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 37º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão;

§ 2º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

Art. 38º- Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 39º- No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 40º- No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria Executiva da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 41º- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 42º- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- II. Conferir, anualmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- IV. Examinar se o montante das despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- V. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- VI. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VII. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VIII. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- IX. Recomendar a Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- X. Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XI. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convenionados;
- XII. Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- XIII. Certificar-se se a Diretoria Executiva se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- XIV. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- XV. Averiguar se há problemas com empregados;
- XVI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

- XVII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XVIII. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XIX. Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- XX. Convocar Assembleia Geral.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 43º- A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 44º- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- III.

§ 3º. O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas “I” e “II” do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral;

§ 4º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art. 45º- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 46º- O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a

Primeira Alteração Estatutária
Cooperativa de Trabalho, Solidária e Popular - Rede de Transformação e Beneficiamento
de Materiais Recicláveis – CATAPARANÁ
CNPJ 15.538.061/0001-84
NIRE 41400021408

Art. 51º – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho Fiscal;
- IV. Fiscais e Contábeis, autenticados pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros e de folhas soltas ou fichas.

Art. 52º - No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Cooperado;
- II. Data de sua admissão e, quando for o caso, o da sua demissão ou pedido de eliminação ou exclusão;
- III. Conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social dos Cooperados.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º- Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco)anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

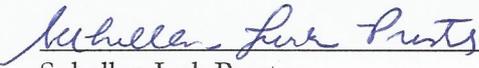
Art. 54º-Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Art. 55º - A Assembleia Geral por proposta da Diretoria aprovará regimento interno, disciplinando o relacionamento entre a Cooperativa e seus cooperados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

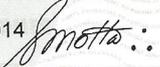
Art. 56º – O presente estatuto contém 56 (cinquenta e seis) artigos, e foi provado pela Assembleia Geral do dia 05 de maio de 2014.



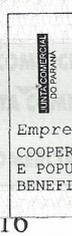
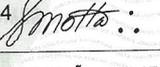
Carlos Alencastro Cavalcanti
Presidente



Suhellen Iurk Prestes
OAB/PR 40.893

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB NÚMERO: 41901384201 Protocolo: 14/303701-3, DE 28/05/2014 
	Empresa: 41 4 0002140 8 COOPERATIVA DE TRABALHO, SOLIDARIA E POPULAR - REDE DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁV
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB NÚMERO: 41901384210 Protocolo: 14/303701-3, DE 28/05/2014 
	Empresa: 41 4 0002140 8 COOPERATIVA DE TRABALHO, SOLIDARIA E POPULAR - REDE DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁV
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB NÚMERO: 20143037013 Protocolo: 14/303701-3, DE 28/05/2014 
	Empresa: 41 4 0002140 8 COOPERATIVA DE TRABALHO, SOLIDARIA E POPULAR - REDE DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁV
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL